



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

**LEI N.º 3042/2020**

Institui a gratificação especial aos médicos que prestarem serviços na forma de ampliação de carga horária durante o período denominado Pandemia do COVID-19.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial a ser concedida aos profissionais médicos que se dispuserem a realizar atendimentos em unidades de saúde de urgência e emergência (pronto socorro ou pronto atendimento) ou Hospital conveniado e/ou contratado ou realizar atendimento de especialidade médica, não cabendo qualquer exceção, no período designado como pandemia do Covid 19.

§1º A Gratificação Especial denominada de GE, corresponderá, no máximo, a 50% do valor base salarial do servidor em vigor.

§2º A Gratificação Especial será paga mensalmente, conforme critérios a serem estabelecidos na regulamentação da presente Lei.

Art.2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias:

11.004.10.301.0007.2.087.3.1.90.04.00.00 – 5012 – Fonte 000

11.004.10.301.0007.2.087.3.1.90.11.00.00 – 2336 – Fonte 000

11.004.10.301.0007.2.087.3.1.90.11.00.00 – 2350 – Fonte 303

11.004.10.302.0007.2.044.3.1.90.04.00.00 – 5004 – Fonte 000

11.004.10.302.0007.2.044.3.1.90.11.00.00 – 2623 – Fonte 000

Parágrafo único. Referidas dotações orçamentárias serão, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento, com a finalidade de atender ao que está previsto no presente Lei.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

***Rio Negro, 27 de março de 2020.***

***MILTON JOSÉ PAIZANI  
PREFEITO MUNICIPAL***

***JOANI ASSIS PETERS  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Coordenação Geral***